

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a retirada de Cartas Patentes de Oficiais das Forças Armadas.

Autora: Deputada SILVIA WAIÃPI

Relator: Deputado GENERAL GIRÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2025, de autoria da nobre Deputada Silvia Waiãpi, tem por objeto a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as Cartas Patentes de oficiais das Forças Armadas.

Conforme a justificativa apresentada, o referido decreto teria autorizado a perda de patentes sem a observância das garantias previstas no ordenamento jurídico vigente, especialmente no que tange à exigência de decisão de tribunal militar competente.

De início, convém esclarecer que, embora à primeira vista as alegações de eventual inconstitucionalidade ou ilegalidade apresentadas pela autora pareçam procedentes, a análise sobre esse aspecto não compete a esta Comissão, mas à Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual avaliaremos o mérito da proposição sob a ótica da defesa nacional, da estrutura e funcionamento das Forças Armadas e da valorização da carreira militar.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É de competência desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a análise de matérias relativas ao serviço militar, nos termos do art. 32, inciso XV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Carta Patente é mais do que um ato administrativo: é a



* C D 2 5 2 3 1 2 7 0 2 7 0 0 *

consagração de uma trajetória de mérito, dedicação e compromisso com os valores das Forças Armadas. Trata-se de um instrumento essencial para a configuração da autoridade hierárquica, da disciplina e da estabilidade da carreira militar. Assim, qualquer medida que disponha sobre sua retirada deve observar os preceitos legais e os princípios institucionais que sustentam a organização das Forças Armadas brasileiras. A capacidade de mobilização do Brasil é fortalecida anualmente por meio da preparação e do treinamento das reservas, incluindo oficiais temporários, sargentos temporários, cabos e soldados, que desempenham papel fundamental na manutenção da prontidão das Forças Armadas. A retirada da Carta Patente, nesse contexto, fere a própria estrutura hierárquica das Forças Armadas.

No presente caso, a proposta de sustação do Decreto nº 12.375, de 2025, apresenta-se, no mérito, como uma medida equilibrada e necessária à preservação do vínculo de confiança entre o Estado e os militares temporários que integram a reserva mobilizável das Forças Armadas.

A concessão da Carta Patente representa o reconhecimento formal de um ciclo de formação e disciplina no serviço militar. A retirada desse título, por ato administrativo unilateral, sem o devido processo e sem previsão legal clara, compromete a segurança jurídica desses vínculos e transmite sinal de instabilidade quanto ao tratamento institucional conferido àqueles que, mesmo após o tempo de serviço ativo, permanecem sujeitos ao chamado para missões de defesa nacional.

A integridade da reserva mobilizável depende, em larga medida, da manutenção da confiança dos seus integrantes nas garantias e nos compromissos assumidos pelo Estado, inclusive por meio do respeito aos ritos institucionais e valorização da meritocracia. Medidas que, ainda que indiretamente, desestimulem a adesão ou enfraqueçam a valorização desses militares temporários devem ser cuidadosamente avaliadas, sob risco de comprometer a prontidão e a amplitude da capacidade de mobilização do País em situações de emergência.

Dessa forma, visando a proteção da integridade da carreira militar, o fortalecimento da hierarquia e da disciplina e a valorização do serviço militar como expressão da soberania nacional, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2025.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado GENERAL GIRÃO

Relator



* C D 2 5 2 3 1 2 7 0 2 7 0 0 *